Processo: 01868/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia
Execício: 2016

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: a 2ª Câmara
N. da Sessão Ordinária: 0090 Data: 31/10/2018 Horário: 9h
Pauta disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1738, de 24/10/2018 - Publicação em 25/10/2018

Processo-e n. 01868/17 – Prestação de Contas
Responsável(is): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF nº 289.689.302-44
Assunto: Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Presidente da Sessão: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Procurador(a): ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Julgadores
CONSELHEIRO - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO - PAULO CURI NETO

CERTIFICO e dou fé que a 2ª Câmara ao apreciar o processo, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "**Julgar regular** a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora **Maria Aparecida de Oliveira**, na condição de Secretária Executiva; **concedendo-lhe quitação plena**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Porto Velho, 31 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Documento eletrônico assinado por FRANCISCA DE OLIVEIRA em 21/11/2018 09:02.
Documento ID=695559 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

FRANCISCA DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da 2ª Câmara

Documento eletrônico assinado por FRANCISCA DE OLIVEIRA em 21/11/2018 09:02.
Documento ID=695559 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 21 de Novembro de 2018

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA